

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

PRESIDÊNCIA



PORTARIA

Nº 272/2025

“Dispõe sobre a instituição da Comissão Processante de Processos Sancionatórios e dá outras providências.”

O Diretor Presidente da **FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 29, XII, do Estatuto desta Entidade.

Considerando a vigência da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando a expedição do Decreto Municipal nº 9136/2023 e alterações que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de São Sebastião;

Considerando a criação, em nível federal, estadual e municipal, de mecanismos para apuração e aplicação de sanção administrativa por condutas cometidas por licitantes e/ou contratados na execução de contratos administrativos;

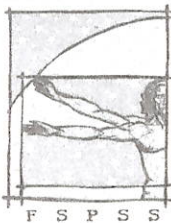
Considerando a aprovação do Regulamento Interno de Processos Sancionatórios - Resolução nº 224/2025 do Conselho Curador, que disciplina a matéria em âmbito fundacional.

RESOLVE:

Artigo 1º - INSTITUIR a COMISSÃO PROCESSANTE DE PROCESSOS SANCIONATÓRIOS, no âmbito da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião para apuração e aplicação de sanção administrativa por condutas cometidas por licitantes e/ou contratados na execução de contratos administrativos.

Artigo 2º- A Comissão designada terá as seguintes responsabilidades:

- I. Intimação inicial do licitante ou contratado;



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

PRESIDÊNCIA



- II. Apuração da responsabilização do contratado, providenciando a citação e intimação deste para os atos do processo;
- III. Produção e análise de provas consideradas indispensáveis;
- IV. A confecção do relatório final com proposta de encaminhamento à autoridade julgadora
- V. Demais responsabilidades previstas em Lei e norma infralegal.

Artigo 3º. A comissão será formada exclusivamente por empregados do quadro permanente, com atuação contínua.

§1º. Para cada processo administrativo instaurado, serão designados, no mínimo, três integrantes que conduzirão os trabalhos específicos, assegurando a imparcialidade, a continuidade e a eficiência das apurações.

§2º. Serão designados empregados que detenham conhecimento teórico e/ou prático do trâmite licitatório, contratual ou processual da matéria.

Artigo 4º. DESIGNAR os empregados públicos a seguir indicados para integrarem a Comissão Permanente:

Matheus Henrique Ramos
Matrícula nº 66.085-0

André Prates Sirqueira
Matrícula nº 66.295-0

Isabela Melo dos Santos
Matrícula nº 66.040-0

Maria Julia Moraes Santos Ponsoni
Matrícula nº 65.953-3

Thais Carvalho Zefferino
Matrícula nº 330-1

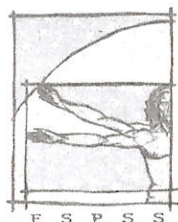
Suelen da Costa Felipe
Matrícula nº 65.928-2

Giuliana Zen Petisco Del Porto
Matrícula nº 54-0

Gustavo Barboni de Freitas
Matrícula nº 385-9

Marcos Venicius de Jesus Batista
Matrícula nº 66.219-4

Artigo 5º- A presente comissão executará funções relativas a presente Portaria, sem prejuízo daquelas atinentes a seus cargos.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

PRESIDÊNCIA



Artigo 6º- A comissão terá natureza provisória, com prazo de 180 dias, devendo, ao final deste período ser revista para prorrogá-la ou torná-la permanente.

Artigo 7º- Os empregados designados farão *jus* à gratificação instituída nos termos do Artigo 62, §5º do Regulamento Interno de Recursos Humanos, Resolução 153/2023.

Artigo 8º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 01 de outubro de 2025.

CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
Diretor Presidente